



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 4 de setembro de 2012 - Nº 608 - Divulgado em 03/09/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Errata.....	4

Intimação para Defesa

Processo: [02555/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ LINS BRAGA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03163/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05314/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GENTIL LIRA BARRETO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 1909 - 19/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03875/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04228/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1909 - 19/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04312/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ VERÍSSIMO DE SÁ NETO, Contador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05086/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: LEXONEY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [04009/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00645/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [04898/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VALTER DE LIRA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04898/10, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: 1. Julgar irregular prestação de contas do ex-presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, Sr. José Valter de Lira, referente ao exercício financeiro de 2009, em decorrência das irregularidades acima apontadas. 2. Aplicar a multa pessoal, no valor



de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. José Valter de Lira, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, pelas irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Estadual, sob pena cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme §§ 4º e 5º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não repasse das contribuições previdenciárias (parte empregado) retidas, para adoção das medidas de sua competência; e 4. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Santa Cecília no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00631/12

Sessão: 1905 - 22/08/2012

Processo: [05768/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ EDIVAN FELIX, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05768/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, a fim de reduzir as despesas não licitadas de R\$ 662.937,58 (9,26% da DOT) para R\$ 451.533,97 (6,31% da DOT), mantendo-se intactos os demais itens do Parecer PPL TC nº 080/2012 e Acórdão APL TC 322/2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00643/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [05942/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração, interposto pelo SR. HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES, prefeito do Município de Caiçara, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0137/12, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. CONHECER DO RECURSO, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00636/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [02532/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Responsável; ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, relativas ao exercício financeiro de 2010, SRA. AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, acordam, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, vencida a proposta de decisão do relator e os votos do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Cláudio Silva Santos no tocante à imposição de penalidade à administradora da Edilidade, em conformidade com os votos dos

Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, e do voto de desempate do Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Aguiar/PB, Vereadora Aglahé Veras de Lima Leite, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quanto à necessidade de fixação dos subsídios dos parlamentares mirins em parcela única.

Ato: Acórdão APL-TC 00652/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [02717/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02717/11, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor NELSON GOMES FILHO, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, compo a votação o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: a) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (parcial em razão do déficit apurado); b) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; c) APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor NELSON GOMES FILHO, em virtude da ausência de processos licitatórios quando exigíveis, ASSINANDO-LHE o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) RECOMENDAR ao atual gestor um melhor acompanhamento dos gastos, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro, além de evitar atrasos em honrar os compromissos; e e) INFORMAR ao titular desta prestação de contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00641/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [02724/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, Gestor(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, SR. FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Guarabira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2012



Ato: Acórdão APL-TC 00651/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [02820/12](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Revisão, os autos do Processo TC nº 02820/12; e CONSIDERANDO que os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, acordaram em conhecer do referido recurso e, no mérito, por dar-lhe provimento parcial pelas razões explicitadas pelo Relator; CONSIDERANDO que, em decorrência desta decisão, reforma-se parcialmente os termos do Parecer PPL TC 00026/2011 e do Acórdão APL TC 00198/2011; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, o Relatório e o voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acordam, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Martinho Candido de Castro, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Gurjão, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 00026/2011 e Acórdão APL TC 00198/2011, proferido nos autos do Processo TC nº 06094/10, e, no mérito: 1. Reformar o Parecer PPL TC 00026/2011 e o Acórdão APL TC 00198/2011 com fins de excluir o seu item 4, que se refere à imputação de débito no montante de R\$ 63.928,00, sendo a quantia de R\$ 5.500,00 referente a pagamento em duplicidade pela contratação de bandas, e R\$ 58.428,00, referente a despesas com serviços advocatícios, mantendo-se os demais termos das decisões ora guerreadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00644/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [02941/12](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CÉLIO CORDEIRO ALVES, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02941/12, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do Sr. Célio Cordeiro Alves, relativa ao exercício financeiro de 2011, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó, sob a presidência do Sr. Célio Cordeiro Alves, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2) aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Célio Cordeiro Alves, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) comunicar à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias; 4) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das inconformidades detectadas no exercício financeiro de 2011. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 29 de agosto de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00635/12

Sessão: 1906 - 29/08/2012

Processo: [03348/12](#)

Jurisicionado: Fundo Especial da Defensoria Pública

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO CHAVES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da gestora do Fundo Estadual da Defensoria Pública – FEDP durante o exercício financeiro de 2011, Dra. Aquelina da Silva Montenegro Chaves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2012

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/08/2012:

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05314/10](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GENTIL LIRA BARRETO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2496 - 13/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01163/08](#)

Jurisicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO GUEDES BATISTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05734/00](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Citados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02414/12](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05311/09](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2646 - 18/09/2012 - 2ª Câmara
Processo: [02623/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2646 - 18/09/2012 - 2ª Câmara
Processo: [02800/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00681/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Citados: HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04837/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2006
Citados: JOSÉ S. BARROS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02876/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06650/09](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Citados: AMARO MANOEL DA SILVA FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11441/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [11557/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03084/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06653/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Citados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09598/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11882/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: DELÂNIA MARIA LOPES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07865/99](#)
Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho e Ação Social
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1997
Citado: EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05986/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Citado: MARIA DAS DORES FERREIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08589/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/08/2012:
Sessão: 2645 - 11/09/2012 - 2ª Câmara
Processo: [06620/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Responsável.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/08/2012:
Sessão: 2645 - 11/09/2012 - 2ª Câmara
Processo: [13163/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).